



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 5.197

de 30 de novembro de 2010

“Dispõe sobre doação de lote de terreno ao Desafio Jovem Liberdade com Deus”.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Desafio Jovem Liberdade com Deus, CNPJ nº 51.516.839/0001-18, o lote de terreno a seguir descrito:

Loteamento: Vila São Lúcio – Quadra “O”

- Terreno com frente para a Rua Garibaldina Pinheiro Machado, situado nesta cidade, na Vila São Lúcio, 1º Subdistrito e 1ª Circunscrição, Município e Comarca de Botucatu, dentro das seguintes divisas e confrontações: “INICIA-SE na confrontação entre as Ruas: Garibaldina Pinheiro Machado e a Rua Manoel Álvaro Guimarães, seguindo pelo alinhamento da Rua Manoel Álvaro Guimarães, numa distância de 45 m; até encontrar o lote remanescente; daí deflete à esquerda e segue medindo 12 m, até encontrar o ponto faz divisa com propriedade de Vitório Crespam e João Costa; daí deflete à esquerda, divisando com terreno de propriedade de Vitório Crespam, até encontrar a Rua Garibaldina Pinheiro Machado, numa distância de 45 m; daí deflete à esquerda divisando com a Rua Garibaldina Pinheiro Machado, numa distância de 12 m, até encontrar o ponto de origem.

Matrícula 18.586 - 1º Oficial Registro de Imóveis

Identificação Municipal – 05.0214.0020

Art. 2º A presente doação destina-se a execução das atividades previstas no Estatuto da Entidade.

Art. 3º. Da escritura pública de doação, deverão constar obrigatoriamente, as seguintes condições:

- I - Não pode o imóvel doado ser utilizado para fins diversos do previsto no artigo 2º, desta lei;
- II - em caso de extinção ou transferência da donatária, o imóvel objeto da presente lei reverterá ao patrimônio público municipal;
- III - O imóvel não poderá ser alienado, transferido ou cedido a qualquer título;
- IV - A designação de um servidor público municipal, procurador jurídico, visando representar a donatária na escritura pública de reversão, quando descumpridas as condições estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. No caso de descumprimento pela donatária do disposto neste artigo, o lote, bem como as benfeitorias a ele incorporadas, reverterão ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer tipo de indenização.

Art. 4º A doação a que se refere a presente lei terá sempre caráter de irrevogabilidade e irretroatividade, salvo se descumpridas quaisquer das condições previstas no art. 3º, da presente lei.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotação própria consignada em orçamento.

Parágrafo único. As despesas decorrentes com serviços de notas e registro correrão por conta da donatária.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 30 de novembro de 2010.

João Cury Neto
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 30 de novembro de 2010 - 155º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dália
Chefe da Divisão de Secretaria
e Expediente-Substituto